



## **Câmara Municipal de Vereadores**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51) 3658.1711

[Camarach@terra.com.br](mailto:Camarach@terra.com.br)

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2011**

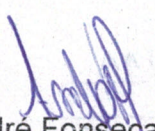
“Aprova as contas do Prefeito,  
relativas ao exercício de 2004.”

A **Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Charqueadas, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao art. 128, IV do Regimento Interno, combinado com o art. 151 do mesmo regimento e em face do disposto no art. 31, § 1º e 2º da Constituição Federal:

**Art. 1º** - É aprovado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sendo julgadas regulares e aprovadas as contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício de 2004.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2011.

  
Ver. André Fonseca Sippel  
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador Carlos Gilvan Garcia Pinheiro  
1º Secretário





## Câmara Municipal de Vereadores

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51) 3658.1711

Camarach@terra.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

Processo n.º 5404-02.00/05-3

“Prestação de Contas do Senhor Prefeito Municipal de Charqueadas, referente ao exercício de 2004.”

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais assim se manifesta:

Após analisar o conjunto de documentos contidos na Prestação de Contas do exercício do ano de 2004, referente ao Administrador Anápio de Souza Ferreira (Prefeito), a Comissão apresenta as considerações que segue:

- O conjunto de documentos onde constam os apontamentos demonstra uma série de irregularidades como: **terceirizações** irregulares; **contratação** de cooperativa de trabalhadores para realização de serviços de mão de obra; **criação** de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas sem a definição das atribuições; **não** encaminhamento ao TCE de 20 processos de aposentadoria e pensão; **ausência** de repasse da contribuição previdenciária dos Servidores; **inexistência** de inventário de bens patrimoniais, entre outros, citadas e facilmente comprovadas através do Relatório apresentado pelo Tribunal de Contas.

Da análise da documentação conclui-se que as falhas são de natureza formal, não evidenciando má fé ou dolo em relação às falhas ou enriquecimento ilícito.

No entanto, são falhas que demonstram a inabilidade do Administrador em relação à gestão da “coisa pública”.

Desta forma, a Comissão de Finanças e Orçamento acompanha o Parecer da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2005 deu Parecer Favorável e transitada em julgado no dia 30 de outubro de 2006, opinando pela **Aprovação** e **Imposição** de glosa devidamente documentada no Processo de Prestação de contas;





## Câmara Municipal de Vereadores

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51) 3658.1711

Camarach@terra.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### **Decide:**

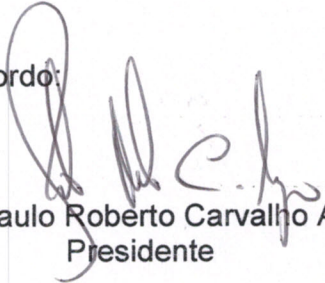
- Emitir, à unanimidade, Parecer Favorável à aprovação das Contas do Administrador do Executivo Municipal de Charqueadas, correspondentes ao exercício de 2004, gestão do Senhor Anápio de Souza Ferreira, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TC nº 414, de 05 de agosto de 1992.

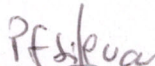
**É O PARECER.**

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2010.

  
Ver. Arisnei Rocha da Silva  
Relator

De acordo:

  
Ver. Paulo Roberto Carvalho Araújo  
Presidente

  
Verª. Patrícia Ferreira da Silva  
Vice-Presidente